



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 01/10/2025
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1529/2021 Ementa: Dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]</p> <p>PL 1722/2022 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e a Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, para reservar 20% (vinte por cento) das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; altera as Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, 9.654, de 2 de junho de 1998, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, respectivamente; e veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos das polícias civis ou das polícias penais. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Não Terminativos</p>	Senador Alessandro Vieira	pela rejeição do Projeto nº 1529/2021 e favorável ao Projeto nº 1722/2022, na forma da Emenda (substitutiva) que apresenta.	<p>O PL 1529/2021 dispõe sobre a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e altera a Lei 13.756/2018, para fazer com que os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública fiquem condicionados à existência de “Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública”.</p> <p>O PL 1722/2022 altera dispositivos legais para: a) reservar 20% das vagas dos concursos e dos efetivos das polícias militares ou dos corpos de bombeiros militares para mulheres; b) para vedar a limitação de vagas para mulheres nos concursos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal, das polícias civis ou das polícias penais, sejam elas federais, estaduais ou distrital. Além disso, revoga dispositivos que: a) condiciona o ingresso de mulheres às “necessidades da corporação”; e, b) dá ao Comandante-geral da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) a atribuição de fixar o “percentual ideal para cada concurso” dentro do limite de até 10% do efetivo de cada quadro de pessoal.</p> <p>O relator propõe aprovar o PL 1722/2022 na forma de emenda substitutiva em que: a) institui a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; b) extingue as limitações para ingresso de mulheres nas carreiras da segurança pública federais, estaduais, distrital e nos órgãos, carreiras ou empregos públicos de integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp); c) assegura a reserva de, no mínimo, 20% das vagas disponíveis para ingresso de mulheres nas carreiras da segurança pública a que se refere; d) define princípios e diretrizes que devem reger a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; e) condiciona os repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à existência de Plano de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública; f) veda a limitação de vagas para mulheres nos concursos para os cargos de polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia civil do Distrito Federal, polícias civis estaduais e polícias penais federal, estaduais e distrital, ao</p>

Data da reunião: 01/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				mesmo tempo em que assegura a reserva de, no mínimo, 20% das vagas para mulheres, observados os requisitos fixados na legislação pertinente, para esses cargos; e, g) encarrega o Poder Executivo de regulamentar a Política Nacional de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, que institui. Observações da pauta: Tramitação: CDH e CSP.
2	PL 2315/2021 Ementa: Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para dispor sobre o direito à educação da pessoa com transtorno mental. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	A proposição acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. O novo artigo determina que “será estimulado o acesso à educação nas unidades de tratamento psicossocial, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, quando não for possível ou recomendável o atendimento do estudante na rede regular de ensino”. O relator, favorável à proposição, apresenta substitutivo para ajustar a técnica legislativa. Tramitação: CDH e terminativo na CE. - Em 17/09/2025, a matéria foi retirada de pauta. - Em 24/09/2025, a matéria foi retirada de pauta.
3	PL 4795/2023 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para aprimorar o direito à moradia, ao transporte e ao conhecimento sobre direitos. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Bolsonaro	favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	O PL altera o Estatuto da Pessoa Idosa com vistas a aprimorar o direito à moradia e ao transporte da população idosa, bem como garantir que esse grupo social tenha conhecimento sobre os direitos a ele garantidos. O relator sugere duas emendas: a) incluir novo inciso no art. 38 do Estatuto da Pessoa Idosa, para prever criação de habitações assistidas; e, b) substituir o termo “idoso” por “pessoa idosa”, alinhando-se à nova nomenclatura adotada pelo Estatuto da Pessoa Idosa. Tramitação: CDH e terminativo na CAS. - Em 24/09/2025, a matéria foi retirada de pauta.
4	PL 2354/2021 Ementa: Altera o Estatuto de Defesa do Torcedor, a Lei nº 10.617, 15 de maio de 2003, para vedar e punir condutas homofóbicas e transfóbicas. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senadora Augusta Brito	favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O PL altera o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT) para vedar e punir condutas homofóbicas e transfóbicas. Para tal: a) proíbe que o torcedor, como condição de acesso e permanência no recinto esportivo, porte ou ostente cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter homofóbico ou transfóbico, e entoe cânticos homofóbicos ou transfóbicos; b) determina que as sanções previstas serão aplicadas à torcida organizada e a seus associados ou membros, mesmo que em local ou data distintos dos relativos à competição esportiva, no caso da prática de condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas; c) dispõe que a pena será aumentada de um terço até a metade se o torcedor praticar qualquer dos atos previstos no citado dispositivo por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, ficando vedada a conversão da pena em impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio. A relatora aponta que o diploma legislativo que o PL busca alterar – o EDT – foi revogado pela Lei Geral do Esporte (LGE) e que parte das inovações trazidas pelo PL para fortalecer os direitos da população LGBTQIA+ e de outros grupos foi incorporada à LGE. Dessa

Data da reunião: 01/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>forma, procura adequar a proposta à LGE e sugere substitutivo em que: a) acrescenta o termo “transfóbico” em dispositivo da LGE que trata da proibição de ostentar ou portar cartazes e congêneres; b) suprime a previsão de sanções à torcida organizada e a seus associados ou membros, tendo em vista que a LGE contempla em grande parte essa questão; c) elimina o artigo que trata do crime de promoção de tumulto e que dobra a pena nos casos de racismo ou de infrações cometidas contra mulheres, pois essa questão já foi abordada pela LGE; c) suprime a causa de aumento de penalidade decorrente de racismo e cria a qualificadora que reproduz a pena de reclusão já atribuída pela Lei do Racismo a casos de discriminação ou de preconceito no contexto de atividades esportivas; d) inclui a pena de multa e de proibição de frequência, por até cinco anos, a locais destinados a práticas esportivas para pessoas que incorram na qualificadora sugerida, o que harmoniza com a LGE; e, e) inclui o termo “expressão de gênero” na qualificadora, a fim de tornar mais completa a proteção às pessoas LGBTQIA+.</p> <p>Tramitação: CDH e CE, em deliberação terminativa.</p>
5	<p>PL 1551/2022</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para explicitar a obrigação do SUS de oferecer ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos.</p> <p>Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Augusta Brito	pela prejudicialidade do projeto.	<p>O PL pretende inserir no Estatuto da Pessoa com Deficiência a atribuição de competência ao SUS para o “aprimoramento do atendimento neonatal, inclusive com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos”. O voto da relatora é pela prejudicialidade, pois a alteração pretendida foi integralmente incorporada pela Lei 14.510/2022, que autoriza e disciplina a prática da tele saúde</p> <p>Tramitação: CDH, CAE e CAS, em deliberação terminativa.</p>
6	<p>PL 5852/2023 (Substitutivo-CD)</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever serviço de policiamento especializado no enfrentamento à violência contra as mulheres, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para incluir a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar como atividade imprescindível à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Augusta Brito	voto nos seguintes termos do PL 5852/2025 (substitutivo da CD): aprovação dos arts. 2º e 3º da proposição e rejeição da ementa e do art. 1º, estabelecendo-se o texto originalmente aprovado no Projeto de Lei do Senado nº 547, de 2015.	<p>Trata-se de Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal (PLS 547/2015), para prever serviço de policiamento especializado no enfrentamento à violência contra mulheres, e para incluir a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar como atividade imprescindível à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.</p> <p>O texto final do PLS 547/2015, aprovado no Senado Federal e enviado à Câmara dos Deputados: a) previa acréscimo de dispositivo à Lei Maria da Penha para instituir o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a efetivar as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da referida Lei; b) estabelecia que o programa consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência familiar e doméstica, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, e que sua gestão será realizada de forma integrada pela União, pelo Distrito Federal e pelos estados que a ele aderirem, devendo ser executado pelos respectivos órgãos de segurança pública, facultada a adesão das guardas municipais; e, c) incluía a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar entre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.</p>

Data da reunião: 01/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O PL 5852/2023 (Substitutivo-CD) propõe modificar a Lei Maria da Penha para: a) estabelecer a previsão de criação de serviço de policiamento especializado no enfrentamento da violência contra as mulheres, que consistirá na realização de visitas periódicas às residências de mulheres com medidas protetivas com o objetivo de verificar seu cumprimento e prevenir novas agressões; e, b) determinar que a gestão do serviço ficará a cargo da União, dos estados e do Distrito Federal, que atuarão de forma integrada por meio de instrumentos de cooperação federativa, e que a execução caberá aos órgãos de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, com a possibilidade de participação das guardas municipais. Além disso, acrescenta dispositivo à Lei 11.473/2007 para: a) dispor sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, para reconhecer a proteção à mulher em situação de violência doméstica como atividade essencial à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.</p> <p>A relatora vota pela rejeição da ementa e do art. 1º do PL. Entende que a mudança representa enfraquecimento da proposta aprovada no Senado, porque, enquanto o texto original determinava a criação do programa, o texto substitutivo o autoriza de forma genérica, impactando a efetividade da medida. Outra modificação sugerida pelo Substitutivo é ajuste redacional, motivo pelo qual é acatada.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
7	<p>SUG 8/2025</p> <p>Ementa: Dispõe sobre "Piso salarial e carga horária de 30 horas para nutricionistas".</p> <p>Autoria: Programa e-Cidadania</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Augusta Brito	favorável à sugestão, na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>A Sugestão 8/2025, que recebeu o apoio de mais de 20 mil cidadãos, foi apresentada no âmbito do Programa e-Cidadania e consiste na instituição de piso salarial para a categoria dos nutricionistas, no valor de R\$ 5.000, e de jornada de trabalho semanal de 30 horas.</p> <p>A relatora vota pela conversão da Sugestão em projeto para alterar a Lei 8.234/1991, que regulamenta a profissão em tela.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>
8	<p>PL 2720/2021</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Magno Malta	favorável ao projeto.	<p>O PL altera o Estatuto da Pessoa Idosa ao acrescentar o art. 52-A para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas.</p> <p>Tramitação: CDH e CTFC.</p> <p>- Em 24/09/2025, a matéria foi retirada de pauta.</p>
9	<p>PL 899/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que "dispõe sobre tratamento</p>	Senador Magno Malta	favorável ao Projeto, na forma da Emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O PL estabelece que estabelecimentos de ensino deverão adotar, preferencialmente, formas de avaliação adaptadas à situação dos estudantes que estejam em regime de exercícios domiciliares, privilegiando o uso de instrumentos e atividades não presenciais. Dispõe que avaliações presenciais só poderão ser exigidas quando demonstrada a possibilidade de comparecimento do estudante em regime de exercícios domiciliares.</p>

Data da reunião: 01/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>excepcional para os alunos portadores das afecções que indica” e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.</p> <p>Autoria: Senador Carlos Viana</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>O relator propõe substitutivo para que a matéria seja consolidada numa única legislação, e não em diversas normas isoladas. Dessa forma, sugere: a) incluí-la no texto da LDB; e b) revogar o Decreto-Lei 1.044/1969 e a Lei 6.202/1975.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH e CE, em deliberação terminativa.</p>
10	<p>PL 883/2023</p> <p>Ementa: Altera o art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para priorizar a guarda unilateral do recém-nascido à genitora enquanto perdurar o período de amamentação.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	favorável ao projeto na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	<p>O PL visa a alterar o Código Civil para estipular que, se não houver acordo entre os pais, será preferencialmente atribuída à genitora a guarda unilateral do filho recém-nascido durante o período de amamentação.</p> <p>A relatora entende que tanto o Código Civil quanto a jurisprudência revelam que guarda compartilhada é instituto flexível, moldável ao atendimento dos interesses da criança ou do adolescente e às circunstâncias fáticas de cada família individualmente considerada. Propõe, portanto, substitutivo para prever expressamente, no Código Civil, que as necessidades específicas da criança decorrentes do período de aleitamento materno serão observadas para a fixação do regime de convivência na guarda compartilhada, e suprimir a referência a “recém-nascido”, visto que, formalmente, apenas se considera recém-nascida a criança até 28 dias de idade.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
11	<p>PL 4410/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para prever a inclusão de conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero no conteúdo programático do edital do concurso público.</p> <p>Autoria: Senadora Augusta Brito</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O PL altera a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para determinar que o conteúdo programático especificado no edital do concurso público abranja conhecimentos relacionados ao enfrentamento da violência de gênero.</p> <p>A relatora propõe que seja modificada a Lei Geral dos Concursos Públicos (Lei 14.965/2024), e não a Lei 8.112/1990, de forma que a medida passe a ter alcance de norma geral.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ, em deliberação terminativa.</p>
12	<p>PL 4159/2023</p> <p>Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto propõe alterações no Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) para: a) incluir o voluntariado como um dos princípios do Estatuto; b) incluir o trabalho voluntário entre as medidas que o poder público deve adotar na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda; e c) incluir nova seção, intitulada “Do Direito ao Voluntariado” ao Capítulo II (Dos Direitos dos Jovens), que estabelece o conceito de voluntariado, o direito do jovem ao trabalho voluntário e enumera iniciativas que podem ser adotadas pelo poder público na promoção do voluntariado para esse público.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo na CDH.</p> <p>- Em 05/06/2024, a matéria recebeu parecer favorável da CAS. - Em 10/09/2025, a apreciação da matéria foi adiada.</p>

Data da reunião: 01/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				- Em 17/09/2025, a apreciação da matéria foi adiada. - Em 24/09/2025, a apreciação da matéria foi adiada.
13	<p>PL 2468/2024</p> <p>Ementa: Altera o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para estabelecer que responde pelo crime praticado pelo menor de dezoito anos de idade, com pena aumentada de metade a dois terços, o agente que, por qualquer meio, induz, instiga, auxilia, determina, coage ou faz com que o menor pratique a infração penal, e revoga o art. 244-B da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	favorável ao projeto e à emenda nº 1-T, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O PL, composto de 4 artigos, prevê, no art. 1º, alteração do Código Penal para determinar que: a) responde pelo crime praticado pelo menor de dezoito anos de idade, com pena aumentada de metade, o agente que, por qualquer meio, induz, instiga, auxilia, determina, coage ou faz com que o menor pratique infração penal; e, b) a pena é aumentada em dois terços se o corruptor ou facilitador da corrupção guardar com o menor infrator relação de parentesco até o quarto grau, por consanguinidade ou afinidade. O art. 2º acrescenta dispositivo à Lei de Crimes Hediondos, para considerar hediondo o crime praticado na forma do disposto. O art. 3º revoga o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tipifica crime de corrupção de menores.</p> <p>A relatora propõe substitutivo para suprimir do Projeto: a) a previsão da punição do agente por crime que não cometeu e a dupla condenação pelo mesmo fato; b) a inserção do delito no rol dos crimes hediondos, para que ela contenha apenas crimes verdadeiramente repugnantes; c) a revogação do dispositivo do ECA, visto que a jurisprudência majoritária reconhece que o crime de corrupção de menores possui natureza formal e se caracteriza como delito de perigo presumido, prescindindo, portanto, da demonstração concreta da efetiva corrupção do menor; e, d) o incremento da pena privativa de liberdade prevista abstratamente no art. 244-B do ECA.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ, em deliberação terminativa.</p>
14	<p>PL 4102/2024</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Weverton	favorável ao projeto.	<p>O PL altera a Lei da Acessibilidade (Lei 10.098/2000) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) para dispor sobre a instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação. Para tal: a) define pessoas com necessidades complexas de comunicação; b) estabelece que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com necessidades complexas de comunicação; c) prevê que as referidas ações deverão incluir a instalação, em espaços públicos e abertos ao público, de sistemas CAA compostos de pranchas de baixa tecnologia com pictogramas para atender às necessidades comunicativas específicas de cada contexto – obrigação extensiva a praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo; d) estipula que o Poder Público também deverá incentivar que museus, exposições, monumentos, exibições e galerias empreguem técnicas de CAA; e) determina que os serviços públicos de saúde e educação implementem sistemas de CAA de baixa tecnologia; e, f) estatui que os serviços públicos de saúde promovam capacitação permanente das suas equipes para que prestem atendimento adequado.</p> <p>Observações da pauta: Tramitação: CDH.</p>

Data da reunião: 01/10/2025

Item	Identificação da matéria
15	REQ 108/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador V e VI do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009. Autoria: Senadora Damares Alves
16	REQ 109/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a avaliação da política pública objeto do REQ 28/2025 - CDH, aprovado em 26 de março de 2025, que "requer nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa avalie o Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, no exercício de 2025". Autoria: Senadora Mara Gabrilli
17	Relatório da Diligência da CDH realizada em Viamão/RS. Relatório da diligência da CDH realizada em Viamão/RS Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.